



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 09/2013

Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSÉ RAIMUNDO MACIEL, brasileiro, casado, residente na Av. Haroldo Russano, nº 850, Município de Pouso Alto, CPF nº 447.128.556-49, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, situada na Rua Uruguaiana, nº 147, Jardim Glória, na cidade de Juiz de Fora-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal Sr. CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº M-8.103.267 (SSP-MG), CPF nº 065.022.616/04, residente e domiciliado na mesma cidade de Juiz de Fora, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO:

1.1 Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação de serviço de divulgação dos registros contábeis referentes às informações da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal no "Portal da Transparência Planejar", em observância aos artigos 48, 48-A e 73-B da Lei Complementar nº 101/2000, acrescidos pela Lei Complementar nº 131/2009, que serão disponibilizadas por meio eletrônico, mediante amplo acesso ao público, dos seguintes dados:

a) quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

b) quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita do Poder Legislativo, especialmente os repasses orçamentários, e inclusive as referentes a recursos extraordinários.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Com base no art. 10 da Lei 8.666/93, o regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço certo e global.

2.2 As informações a serem publicadas na internet serão geradas no sistema informatizado de contabilidade - SIPLANWEB - por usuário cadastrado com permissão para realizar essa publicação.

2.3 As informações publicadas são de total responsabilidade do contratante.

2.4 O procedimento para a publicação de que trata este contrato no sistema SIPLANWEB será realizado através de uma tela onde o usuário informará uma data limite, e após clicar no comando [*Enviar dados para publicação*], as informações serão enviadas de forma automática para o "Portal da Transparência Planejar". Para esse procedimento de envio das informações orçamentárias e contábeis é necessário que a internet esteja funcionando e que não haja nenhum tipo de bloqueio.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

2.5. As informações contábeis e financeiras enviadas estarão disponíveis para divulgação com acesso permitido no final de cada dia, observado o item 2.3 deste contrato.

2.6. As alterações realizadas no banco de dados que foi utilizado para geração das informações migradas para o “Portal da Transparência Planejar” deverão ser procedidas de nova geração por parte do agente da contratante responsável pela publicação, para atualização das informações armazenadas no referido portal.

2.7. As alterações em meses anteriores devem ser procedidas de novas gerações dos meses posteriores, por parte da contratante.

2.8. São obrigações da contratante:

- a) Indicar servidor responsável para cadastro como administrador do sistema e eventuais contatos com a contratada;
- b) Disponibilizar acesso a internet de qualidade e de forma contínua;
- c) Proporcionar condições para a execução dos serviços, fornecendo à contratada as informações necessárias para execução dos mesmos;
- d) Conferir a integridade e a veracidade dos dados e informações migradas para o Portal da Transparência Planejar, responsabilizando-se pelo seu inteiro teor;
- e) Fiscalizar a execução do serviço.

2.9. São obrigações da contratada:

- a) Hospedar e manter os dados e informações geradas pela contratante no “Portal da Transparência Planejar”;
- b) Cumprir o objeto deste contrato, com estrita observância das condições contratuais;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

2.10. A execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante especialmente designado que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste contrato.

2.11. A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

3 - DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013.

4 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), dividida em 2 (duas) parcelas de R\$.180,00 (cento e oitenta reais).

4.2. Os pagamentos das parcelas indicadas no item anterior serão feitos até o 5º (quinto) dia útil subsequente à entrega das respectivas notas fiscais de prestação de serviços pela contratada.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

4.3. A primeira nota fiscal deverá ser enviada à contratante após 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, e a segunda nota fiscal 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

4.4. No caso de não haver o pagamento na data prevista no item 4.3, será devido à contratada o valor devido acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

4.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:

01 – Câmara Municipal

01.00.01.122.003.2.0002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

3.3.90.39.42 – Serviços de Processamento de Dados

5 - DAS SANÇÕES:

5.1. Pela inexecução das condições contratuais, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a contratante e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Fica estabelecida a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento contratual.

5.3. O valor das multas eventualmente aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo contratante ou, ainda, quando for o caso, poderá ser pago por meio de guia própria à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

5.4. As sanções previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender pertinentes as justificativas apresentadas pela contratada.

6 - DA RESCISÃO E PENALIDADES:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

6.2. Este contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, com base no art. 77 da Lei nº 8666/93, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da mesma lei.

6.3. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa rescisória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.5. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço-MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo tributário, trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

8.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto-MG, 19 de junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ver. José Raimundo Maciel - Presidente

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Carlos Henrique Leal Porto

Testemunhas:
